

**PORTARIA ENFAM N. 4 DE 5 DE ABRIL DE 2022.**

Fixa os valores das diárias concedidas para discentes e docentes das ações formativas promovidas pela Enfam.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - ENFAM**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais) os valores-limite das diárias, neles incluídos os valores dos adicionais de deslocamento, concedidas aos discentes e docentes, respectivamente, participantes ou atuantes nas ações formativas dos programas de Formação Inicial, Formação Continuada, Formação de Formadores e Pós-Graduação *lato sensu* (mestrado profissional ou especializações), promovidas pela Enfam.

Art. 2º Nos demais afastamentos de magistrados, servidores e colaboradores, aplica-se a tabela vigente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários da Enfam e ao disposto na Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Enfam/GDG n. 2 de 1º de abril de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES  
Diretor-Geral